



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.008, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS DE VÍDEO DE SEGURANÇA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA PELA MUNICIPALIDADE, POR ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS, CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA E ENTIDADES AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizadas **O Município de Balneário Arroio do Silva**, as **Associações de Bairros, Conselhos Comunitários de Segurança e Entidades Afins**, desde que legalmente constituídos, a implantar equipamentos de vídeo monitoramento através de **Câmeras de Vídeo de Segurança** em Logradouros Públicos e serão instaladas em lugares específicos e estratégicos no Município de Balneário Arroio do Silva.

**§ 1º** Para sua efetiva implantação, devem as Associações de Bairros, Conselhos Comunitários de Segurança e Entidades Afins ter respaldo pela maioria dos moradores da região envolvida pelo projeto, aprovado em assembleia com ata e lista de presença registrada em cartório e protocolada na secretaria municipal competente.

**§ 2º** As Câmeras de Vídeo de Segurança que tratam no *caput* deverão ser obrigatoriamente voltadas para os logradouros públicos e disponibilizar através de sistema integrado de transmissão de imagem em tempo integral.

**§ 3º** É vedado o direcionamento ou a utilização de câmera de vídeo para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios ou de qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

**Art. 2º** As **Câmeras de Vídeo de Segurança**, de que trata a presente Lei, deverão ser instaladas preferencialmente em estruturas privadas.

**§ 1º** Quando não for possível ou conveniente a instalação de câmeras de segurança em estruturas privadas, dever-se-á utilizar mobiliário urbano já existente para sua fixação, desde que devidamente autorizado.

**§ 2º** Poderá o município, as Associações de Bairros, dos Conselhos Comunitários de Segurança e Entidades Afins, buscar parcerias públicas privadas, autorizar empresas que se disponham realizar a instalação e manutenção de forma gratuita, das Câmeras de Vídeo de Segurança, Captação das Imagens e Monitoramento do Sistema, desde que, **sem ônus para o Município**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**Art. 3º** Cabe ao Executivo Municipal à aprovação dos projetos de instalação dos equipamentos de vídeo monitoramento, mediante requerimento escrito, encaminhado pelo interessado na instalação dos equipamentos.

**Art. 4º** Caberá a **Secretaria de Planejamento Urbano, Indústria, Comércio e Meio Ambiente** a análise do projeto de viabilidade de instalação dos equipamentos de vídeos monitoramento, deverá constar:

- I – especificações dos equipamentos;
- II – local para afixação das Câmeras de Vídeo de Segurança;
- III – sistema tecnológico de transmissão de dados em tempo real;
- IV – modelo de suporte para afixação das câmeras.

**Art. 5º** As imagens que serão captadas pelo sistema ficarão disponíveis para as Polícias Civil, Militar e Federal, desde que solicitadas por ofício para fins de investigação e prevenção dos delitos naquela região.

**Art. 6º** As imagens produzidas pelas câmeras do sistema de monitoramento de vias públicas, para fins de segurança, não serão exibidas a terceiros, exceto nos casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja cessão das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público.

**Art. 7º** É obrigatória afixação, nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeo para fins de segurança, de aviso de existência de captação de imagens por Câmeras de Vídeo de Segurança no local.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir os atos necessários, estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 18 de setembro de 2020.

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de setembro de 2020.

**WANDERLEI LUCIANO NAGEL**  
*Secretário de Administração e Finanças*